

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Paranaense de Ensino e Informática - SPEI		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdades SPEI (FACSPEI), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC N°: 201406795		
PARECER CNE/CES N°: 267/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/6/2017

I – RELATÓRIO

A Faculdades SPEI (FACSPEI) é uma instituição de educação superior, mantida pela Sociedade Paranaense de Ensino e Informática - SPEI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 77.667.822/0001-55, ambas com sede na rua Cruz Machado nº 525, Centro, município de Curitiba, no estado do Paraná. A mantenedora vem requerer o recredenciamento da Faculdades SPEI (FACSPEI).

Curitiba é um município brasileiro, capital do estado do Paraná, localizado na região sul do país.

Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro a seguir, apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e Conceito Preliminar de Curso (CPC):

ÁREA	Cód do curso	ANO	ENADE Contínuo	ENADE Faixa	IDD	CPC Contínuo	CPC Faixa
Administração	16724	2015	2,54	3	2,77	2,53	3
Administração	17519	2015	2,46	3	2,18	2,41	3
Ciências Contábeis	18067	2015	1,90	2	2,20	2,04	3
Ciências Contábeis	102679	2015	1,41	2	1,83	1,78	2
Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	99680	2015	3,16	4	3,60	2,97	4
Tecnologia em gestão de recursos Humanos	99682	2015	1,07	2	1,06	1,81	2
Tecnologia em Gestão Comercial	99674	2015	-	SC	-	-	SC
Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	-	2014	2,57	3	2,09	2,19	3
Sistemas de Informação	-	2014	2,88	3	2,55	2,34	3

Fonte: Inep/MEC (Extraído em 24/5/2017)

Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs da Faculdades SPEI, no período de 2013 a 2015, foram:

Ano	IGC (contínuo)	IGC (faixa)
2015	2,33	3
2014	1,77	2
2013	1,54	2

Fonte: Inep/MEC (Extraído em 4/4/2017)

Resultado do Conceito Institucional (CI)

O resultado do CI (2017) foi igual a 3 (três), conforme relatórios de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) nº 118.178.

Avaliação *in loco*

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de credenciamento da Faculdade SPEI, cuja visita ocorreu no período de 14 a 18/3/2017. Segue abaixo o resultado do relatório de avaliação nº 118.178.

Eixos	CONCEITO
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	2.6
2 - Desenvolvimento Institucional	2.5
3 - Políticas Acadêmicas	2.6
4 - Políticas de Gestão	3,0
5 – Infraestrutura Física	3,0
CONCEITO INSTITUCIONAL	3.0

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 118.178

Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da SERES transcritas *ipsis litteris*, contextualizam a situação da Instituição de Educação Superior (IES):

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, principalmente as que foram consideradas como fragilidades pela avaliação do INEP, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo. Até o final do processo a IES deverá validar as certidões solicitadas.

Conclusão

Deferimento

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADES SPEI – FACSPEI situada na Rua Cruz Machado, 525, Centro, mantida pelo SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI com sede e foro na cidade de Curitiba, submetendo o

presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade SPEI (FACSPEI) com sede na Rua Cruz Machado nº 525, Centro, município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Sociedade Paranaense de Ensino e Informática (SPEI), com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 7 de junho de 2017.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 7 de junho de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente